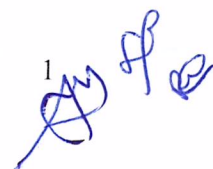


ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022**PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2022
MENOR PREÇO POR ITEM**

Ata de Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa à administração, com reserva de cotas de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas-me, empresas de pequeno porte-EPP ou equiparadas, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações oficiais, em jornal de circulação municipal, em jornal diário de grande circulação local/regional/federal e no Estado de Minas Gerais, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do SAAE de Piumhi-MG, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres, para atender a demanda da autarquia SAAE PIUMHI-MG, que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado, EDITORA DIÁRIO DO ESTADO- LTDA-ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10 com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, na Praça Zeca Soares, 211, Centro, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Eduardo de Assis**, brasileiro, casado, Tec. Químico, portador do CPF nº 549.865.166-04, RG nº M.3.228.655, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Resolução Municipal nº 4.758/2020 (Regula Pregão Eletrônico) tendo aplicações subsidiária do Decreto Federal 10.024/2019, que normatiza o pregão na forma eletrônica no Governo Federal, Resolução Municipal 118/2013, Decreto Municipal nº 4.757 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022**, por deliberação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Diretor Executivo, **Sr. EDUARDO DE ASSIS**, e a empresa, **EDITORA DIÁRIO DO ESTADO- LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 24.946.442/0001-93**, estabelecida na Av. Comercial, Qd. 01, Lt.05, S/N, Bairro: Vila Goiandy, Abadia de Goiás/GO CEP:73.345-000, representada neste ato pelo **Sr. Alexandre Braga dos Santos**, representante legal/procurador, brasileiro, natural de Goiânia/GO, casado, empresário, portador de RG nº 3608705- 2º VIA/PC/GO e CPF nº 842.980.731-49, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no **SAAE PIUMHI-MG**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1


Cláusula Primeira: DO OBJETO

I - O Fornecedor se compromete ao **SAAE Piumhi-MG**, a *prestação de serviços de publicações oficiais, em jornal de circulação municipal, em jornal diário de grande circulação local/regional/FEDERAL e no Estado de Minas Gerais, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do SAAE de Piumhi-MG, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres, para atender a demanda da autarquia SAAE PIUMHI-MG, conforme especificações do Anexo I do edital*, e conforme Edital do **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 03/2022**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como os ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada para cumprir o objeto desta Ata de Registro de Preços.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições da Resolução Municipal n.º 118/2013 que regulamenta o Registro de Preços no **SAAE Piumhi-MG**, assim como as cláusulas condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Cláusula Terceira:- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

I - Durante a vigência da Ata, a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, reduzindo-o de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

II – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao **Diretor Executivo do SAAE PIUMHI-MG**.

III – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do

pedido.

IV – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, será procedido a lavratura de Termo Aditivo, a Ata de Registro de Preço, para fazer constar a alteração, sendo a mesma publicada no mural público municipal, no *Portal da Transparência* do SAAE.

V – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

VI – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo **SAAE PIUMHI-MG** para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pelo **SAAE PIUMHI-MG**.

VII – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no quadro de avisos e Portal da Transparência.

Cláusula Quarta:- DO PAGAMENTO

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado **Mensalmente** pela Tesouraria do **SAAE PIUMHI-MG**, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis; após efetiva liquidação, mediante a apresentação de boleto bancário a ser emitido pela adjudicatária ou outra forma convencionada entre as partes, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (*pro rata die*), sobre o valor da fatura;

a) se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II - O **SAAE PIUMHI-MG**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no “Inciso I” da cláusula quarta, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

III - O pagamento devido pelo **SAAE PIUMHI-MG** será efetuado por meio de **boleto bancário**, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, *sem nenhum ônus para o SAAE PIUMHI-MG*.

IV - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

V - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao **SAAE PIUMHI-MG** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Sub-Cláusula Primeira:

O **SAAE PIUMHI-MG** poderá reter o pagamento dos produtos, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, e não for aprovado pelo Setor de Licitações e Contratos do **SAAE DE PIUMHI-MG** será devolvido à empresa detentora da Ata para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação. É de responsabilidade da Contratada substituir no fornecimento dos serviços qualquer serviço impugnado no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, a partir do recebimento da impugnação.

a) A devolução dos serviços/produtos

b) não aprovado pelo Setor de Licitações do **SAAE DE PIUMHI-MG** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda a entrega dos serviços.

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **SAAE PIUMHI-MG**;

III – Débito do Fornecedor para com o **SAAE PIUMHI-MG** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei.

II – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **SAAE PIUMHI-MG** não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I – No que se refere aos acréscimos nos quantitativos fixados na ata de

registro de preços, aplicar-se-a o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – **As cartas-contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços** poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como artigo 57 da referida lei.

III- O Termo de Contrato poderá ser dispensável pela autarquia nos termos do § 4º do artigo 62 da lei 8666/93.

Cláusula Sétima: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todas as autarquias e entes federados.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

I – O(s) Fornecedor(es) detentor(es) da presente Ata de Registro de Preços serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

a) Se a qualidade dos serviços/produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos serviços apresentados será devolvida à detentora para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação. É de responsabilidade da Contratada substituir no fornecimento da prestação de serviços qualquer serviços/produtos impugnado no prazo máximo de **(vinte quatro) horas**, a partir do recebimento da impugnação.

b) A devolução dos serviços/produtos não aprovado pelo Setor de Licitações do **SAAE DE PIUMHI-MG** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda a entrega dos serviços.

c) O fornecimento dos serviços será parcelado de acordo com as necessidades do **SAAE PIUMHI-MG**.

d) O(s) fornecedor(es) detentor(es) da presente Ata de Registro de Preços assumem integralmente a responsabilidade por prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seu pessoal durante a prestação dos serviços.

II- Em cada fornecimento, **o prazo** para realização da publicação quando solicitado pelo SAAE e de acordo com suas necessidades deverá ser de imediato na primeira edição após o recebimento da autorização emitida pela Autarquia, que enviará até às 12:00 hs do dia anterior à edição do jornal a que o texto deverá ser publicado

III – As condições de recebimento do objeto da ata são as seguintes:

a) O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas neste edital.

b) Em caso de devolução do objeto desta ata, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 24 **(vinte quatro) horas**, a sua substituição.

Sub-Cláusula Primeira:

Poderá ser concedido pelo **SAAE PIUMHI-MG** dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida, pelo **SAAE PIUMHI-MG**, qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos, por erro do Fornecedor.

Cláusula Nona:- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.

Cláusula Décima :- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta da possível dotação orçamentária consignada no consignada nos **Programas 03.01.01.17.122.0021.2158, e Elemento 3.3.90.39.00** do orçamento do SAAE em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Décima Primeira: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

II – Por iniciativa do **SAAE PIUMHI-MG**, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **SAAE PIUMHI-MG** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

Cláusula Décima Segunda : DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo **SAAE PIUMHI-MG**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

II – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

III – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);

IV – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Sub-Cláusula Única:

As Atas de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

I – Automaticamente;

II – Por decurso de prazo de vigência;

III – Quando não restarem fornecedores registrados; ou

IV - Pelo **SAAE PIUMHI-MG**, quando caracterizado o interesse público;

V – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Terceira: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I – Entregar os produtos, na forma pactuada;

II – Dar ciência o **SAAE PIUMHI-MG**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SAAE PIUMHI-MG**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do **SAAE PIUMHI-MG** não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital:

- a) Poderá o **SAAE PIUMHI-MG**, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor

correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Cláusula Décima Quarta:- DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE PIUMHI-MG

São obrigações do **SAAE PIUMHI-MG**:

- I – Efetuar o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Quarta;
- II – Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos produtos;
- III – Recusar os produtos que não estiver de acordo com as especificações;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

Cláusula Décima Quinta:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o **SAAE PIUMHI-MG** poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SAAE PIUMHI-MG** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **SAAE PIUMHI-MG**.
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
- VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com o **SAAE PIUMHI-MG**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, observadas as normas contidas nas Resoluções municipais nº 114/2011, e suas alterações e 118/2013, no que couber, e também:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - b) Não manter a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- VII – O cometimento das ilegalidades descritas nas alíneas “a” a “g” implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do **SAAE PIUMHI-MG**.

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o **SAAE PIUMHI-MG** tiver comunicado à empresa a irregularidade; no limite máximo de 20% (vinte) por cento.

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

Sub-Cláusula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Sub-Cláusula Quinta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Cláusula Sexta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Sub-Cláusula Sétima:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

Sub-Cláusula Oitava:

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o SAAE Piumhi-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à mesma:

I – Reincidência em descumprimento de prazo estipulado;

II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação estipulada.

Sub-Cláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – Ao Fornecedor que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação estipulada, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar a ata dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – Ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – Ao Fornecedor que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e será publicada na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Sexta: DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS

Em caso de não entrega total ou parcial dos produtos, por erro ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Oitava: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Pregoeiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **SAAE PIUMHI-MG**, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao **Diretor Executivo** do **SAAE PIUMHI-MG** que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O **Diretor Executivo** do **SAAE PIUMHI-MG** tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

Cláusula Décima Nona: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, Decreto Municipal nº 4.758/2020 (Regulamenta o Pregão Eletrônico) tendo aplicação subsidiária do Decreto Federal 10.024/2019, que normatiza o pregão na forma eletrônica no Governo Federal, Resolução Municipal nº 118/2013 (Regulamento o Registro de Preços), Decreto Municipal nº 4.757/2020 (Regulamenta o Tratamento Favorecido para Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito, e no caso de omissão poderá ser aplicada para solução da controversia a Legislação Federal.

Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Resolução Municipal nº 118/2013, Decretos Municipais nº 4.757/2020 e 4.758/2020, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Vigésima :- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Piumhi-MG.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piumhi-MG, 07 de abril de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUHI-MG

EDUARDO DE ASSIS

Diretor Executivo

-Órgão Gerenciador-

ALEXANDRE BRAGA DOS
SANTOS:84298073149

Assinado de forma digital por ALEXANDRE BRAGA DOS
SANTOS:84298073149
Dados: 2022.04.07 14:26:42 -03'00'

EDITORA DIARIO DO ESTADO LTDA-ME

Alexandre Braga Dos Santos

Procurador

Fornecedor

Testemunhas:


Sônia Roseni Costa
RG nº 2.655.676


Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
RG nº M-5.709.591

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

Razão social do Licitante: **EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA-ME**
CNPJ: 24.946.442/0001-93
Endereço: Av. Comercial, Qd. 01, LT.05, SN, Vila Goiany – Abadia de Goiás/GO CEP: 73.345-000
E-mail: edital@de27.com.br
Telefone/fax: 62-3434-5539
Representante Legal: Alexandre Braga dos Santos

COTA PRINCIPAL – Ampla concorrência

Cód. Prod. SAAE	Item	Especificação	Unid.	Qtde	Marca	V. Unit.	Total Geral
2620	4	Serviços de publicação na imprensa escrita, em espaço de jornal diário de grande circulação no ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU referente à PUBLICIDADE LEGAL , sendo a mesma uma obrigação que a Administração deve fazer no prazo da lei, não se admitindo retardamentos e omissões, sob pena de responsabilidade. Publicidade legal à: resoluções, portarias, balancetes contábeis, atas da diretoria, extratos de editais, adjudicações, homologações, contratos e aditivos e outros exigidos por lei.	Cm/col	375	DOU	R\$31,04	R\$11.640,00
TOTAL.....							R\$11.640,00

Piumhi-MG, 07 de abril de 2022.

EDITORA DIARIO DO ESTADO LTDA-ME
Alexandre Braga Dos Santos
Procurador
Fornecedor